



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

*Lei nº 024/2.004*  
de 30/09/2.004

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO DE 2.005 A 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*José Emílio Carlos Lisbôa*, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Artigo 1º*) Fica fixado em R\$1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal.

*Artigo 2º*) O subsídio fixado nesta Lei constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

*Parágrafo Único* - O subsídio de que trata este artigo será revisto anualmente no mês de janeiro de cada ano, adotando-se, para tanto, o índice oficial do Governo acumulado nos doze meses imediatamente anteriores.

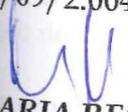
*Artigo 3º*) As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de recursos orçamentários próprios.

*Artigo 4º*) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005 e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de setembro de 2.004

  
**JOSE EMILIO CARLOS LISBÔA**  
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em  
30/09/2.004

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária